



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

PORTARIA nº 00009/2018

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a JOSÉ JACIRON DE ASSIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais determinadas pelo art. 50 da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e, considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 8º, inciso I, art. 25, inciso II, art. 26, inciso I e art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora efetiva no cargo de gari, **AMARA CRISTINA DE ASSIS**, CPF nº 020.885.494-04, RG nº 2551002 – SSP/PE, matrícula funcional nº 263, com proventos integrais, a partir da data de falecimento (24/11/2016), ao seguinte beneficiário:

I – **JOSÉ JACIRON DE ASSIS**, filho, portador do RG nº 2.126.034 – SSP/AL e do CPF nº 076.182.024-86, nascido em 22 de julho de 1983, representado por sua curadora, Maria Jaquiline de Assis, portadora do RG 5954978 – SSP/PE e CPF 045.701.474-10.

Art. 2º - O benefício de pensão por morte será extinto pela morte ou cessação da invalidez conforme art. 28, incisos I e III da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 24 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maragogi/AL, 08 de março de 2018.



João Gomes do Rego
Diretor Presidente

Homologo,



Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA 00009/2018

Declaro para os devidos fins legais, que a portaria nº 00009/2018 do benefício nº 00009/2018, do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, que trata sobre a pensão por morte de Amara Cristina de Assis, em favor de José Jaciron de Assis, foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Edição nº _____, de _____, _____, _____, página _____, atendendo fielmente o princípio constitucional da "publicidade".

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Maragogi, AL, 08 de Março de 2018.

(carimbo e assinatura)

João Gomes do Rego
Presidente IPREV



Publicada Website
IPREV em 08/03/2018.
Adriana Alcântara Rafael Lopes.
CPF= 031.720.084-44